

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2025)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresentam a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO VI

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

“Artigo 69.º

[...]

[...]:

«Artigo 87.º

[...]

- 1- A taxa de IRC é de 19%, exceto nos casos previstos nos números seguintes.
- 2- No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 50 000 de matéria coletável é de 15 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- Relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa é de 19 %.
- 6- [...]
- 7- [...]
- 8- [...]. »

Nota justificativa:

A elevada taxa de IRC em Portugal é reconhecida, há anos, como um entrave ao desenvolvimento económico e à captação de investimento direto estrangeiro. Depois da crise financeira de 2008 e da crise da dívida soberana, diversos países da OCDE souberam aproveitar as crises como uma oportunidade para tornar os seus sistemas fiscais mais eficientes e competitivos, conseguindo assim atrair diversas empresas multinacionais e reforçar a capacidade de crescimento e inovação das empresas domésticas.

Segundo um relatório da Tax Foundation¹, Portugal ocupa a 35.ª posição entre 38 países da OCDE considerados no Índice de Competitividade Fiscal relativo a 2024. Esta fraca classificação é especificamente agravada pela elevada carga fiscal sobre as empresas, onde Portugal ocupa mesmo a penúltima posição entre os 38 países analisados. O principal fator a contribuir para este péssimo desempenho advém de Portugal ter a segunda taxa estatutária máxima de IRC da OCDE, de 31,5%, que contempla 21% do imposto, à qual se somam a derrama municipal de até 1,5% e a derrama estadual que pode atingir os 9%.

¹ <https://taxfoundation.org/research/all/global/2024-international-tax-competitiveness-index/>



Assim sendo, é de todo o interesse reduzir a taxa de IRC em 2%, de forma a reforçar a competitividade do sistema fiscal português e criar um melhor ambiente para as empresas, tanto domésticas como estrangeiras, que pretendam instalar-se em território português.

Palácio de São Bento, 4 de novembro de 2024

Os deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

Pedro Pinto - Rui Afonso – Eduardo Teixeira – Ricardo Dias Pinto – Marcus Santos